



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Vigésima Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins consignou, *in verbis*: “Apenas para manifestar os parabéns a Vossa Excelência pela sua eleição ontem. Sei que são quarenta e três anos de atividade como Juiz. Vossa Excelência mesmo já disse que são mais de quarenta e três anos como Juiz e também as convocações em que esteve aqui no TST. Então, acho merecido que Vossa Excelência seja o Presidente. Espero que tenha uma boa gestão, como Vossa Excelência fez não só na Corregedoria, mas também na Vice-Presidência, e que tenha saúde para enfrentar tudo isso. Conte conosco porque estamos aqui para ajudar Vossa Excelência.” O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior manifestou-se nos seguintes termos: “Senhor Presidente, associe-me e lembro que o Ministro Luiz Philippe é o Corregedor eleito. Além do cumprimento, a certeza de uma gestão profícua, tanto no ambiente da Corregedoria quanto no ambiente da Presidência do TST e também na Vice-Presidência, com o Ministro Mauricio Godinho eleito ontem. O nosso cumprimento e o desejo de muito sucesso. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues consignou, *in litteris*: “Senhor Presidente, quero também me associar aos registros anteriores, já que o Ministro Sergio fez o registro e o Ministro Amaury o secundou, mas, de forma muito especial, também preciso dizer a Vossa Excelência e ao Ministro Vieira da nossa mais profunda alegria e satisfação pela ascensão de Vossas Excelências aos cargos de Direção desta Corte, obviamente, também com a presença do Ministro Mauricio Godinho na Vice-Presidência do Tribunal. Vivemos, sem dúvida alguma, como foi remarcado ontem, um tempo de transição, um tempo com grandes desafios, e Vossas Excelências estão à altura desses grandes desafios e nos orgulham, portanto, por assumirem, daqui a pouco, esses cargos. Meus votos de



cumprimentos e de muito sucesso a Vossas Excelências na gestão da Corte.” O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga consignou, *in verbis*: “De fato, é um desafio; e desafio nós temos de enfrentar. A equipe, como diz o baiano, ‘a Alta Mesa’, a Direção do Tribunal tem uma característica: nós, na realidade, somos servidores públicos; e servidor público é para servir. O destinatário da nossa atuação é a sociedade mesmo, são os jurisdicionados, que estão à espera do nosso pronunciamento, da nossa manifestação, da nossa postura, da nossa concretude dos direitos que nos são submetidos para a solução de conflitos. Essa é a nossa missão constitucional, essa é a nossa atuação. E, naturalmente, a contar com toda a Corte no sentido de que nós precisamos nos fortalecer para enfrentar todos os desafios e as adversidades que existem por aí. Nós juntos somos imbatíveis. Só peço a Deus que me dê força e, naturalmente, com a alegria de ter o Ministro Vieira na Corregedoria e o Ministro Mauricio na Vice-Presidência e toda a Corte, porque ontem tivemos a alegria de sermos consagrados, por aclamação, à função. Isso nos traz uma responsabilidade maior de fazer uma gestão voltada exatamente para o fortalecimento do Tribunal Superior do Trabalho, para que ele seja, de fato, respeitado como deve ser. Agradeço aos Senhores. Estamos juntos. Obrigado.” O Doutor Roberto Quintas Carneiro consignou: “Em nome dos Advogados que militam nessa Corte, eu gostaria de parabenizar esse Tribunal pela eleição da sua nova Direção, na pessoa de Vossa Excelência, Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, do Ministro Corregedor, Vieira de Mello Filho, e de dizer que a Advocacia está também, como o Tribunal, muito feliz em tê-los na Direção do Tribunal neste momento de transição – como dito pelo Ministro Douglas –, em que, cada vez mais, mostre-se necessária a reafirmação das competências constitucionais desse Tribunal, e tenho certeza de que essa Direção o fará com brilhantismo. Especialmente a Vossa Excelência, este cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho vem coroar uma grande carreira, não só de um grande Magistrado, mas também de um grande intelectual do Direito do Trabalho. É uma realidade que nós que militamos no Tribunal nos deparamos todos os dias. Em nome dos Advogados que militam nessa Corte, parabenizamos esta nova Direção e seguimos juntos com o Tribunal na reafirmação de suas competências. Muito obrigado, Senhor Presidente.” A Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos manifestou-se nos seguintes termos: “Eu gostaria, de maneira muito especial, de saudar Vossa Excelência, o Ministro Godinho e o Ministro Vieira de Mello pela aclamação ontem realizada, de desejar a Vossas Excelências uma excelente gestão e de dizer que o Ministério Público do Trabalho continua sempre à disposição e alegre com a nova gestão. Parabéns.” O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga agradeceu as manifestações. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo:**



ROT - 22186-49.2021.5.04.0000 da 4ª Região, RECORRENTE: ERICO DA SILVA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). DANIEL VON HOHENDORFF, Advogado(a): Dr(a). GIOVANI ZILLI KRUGER, RECORRIDO: MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 290-86.2020.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado(a): Dr(a). DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO ALVES GUIMARÃES, Recorrido(s): RAMIRO SILVA LIMA, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO KARAM SANTOS DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o acórdão rescindendo violou o artigo 7º, da Lei nº 5.811/72, julgar procedente a ação rescisória para rescindir o julgado proferido pelo TRT11 na reclamação trabalhista nº 0001305-45.2015.5.11.0007, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista de origem no que tange aos reflexos de horas extras sobre as folgas compensatórias previstas no artigo 3º da Lei n. 5.811/72. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto à condenação em custas processuais, das quais fica isento o réu diante do reconhecimento do direito aos benefícios da justiça gratuita (artigo 790-A, da CLT). Honorários advocatícios a cargo do réu, no percentual de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, diante do reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita (artigo 98, § 3º, do CPC/2015). Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Manaus a respeito do inteiro teor deste julgado. Com o trânsito em julgado, fica a parte autora autorizada a levantar o depósito prévio. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 7518-33.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE PIRAJU, Advogado(a): Dr(a). JOAO CESAR DE SOUZA ANDRADE, EMBARGADO: ADENIR FERREIRA DE CAMPOS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). LUCAS ALEXANDRE ZACARIAS ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 21525-07.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): LUPA COMUNICACAO VISUAL LTDA, Advogado(a): Dr(a). PAULO AUGUSTO MILMANN GRANJA, Agravado(s): NARCY JOSE DA SILVA NETO,



Advogada: Dra. LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER, Advogada: Dra. ANDIARA LEAL DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1005710-02.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GIANE DE FATIMA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO, Advogado(a): Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1002503-63.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GENILCO NOVAIS DE MACEDO, Advogado(a): Dr(a). DIEGO SCARIOT, AGRAVADO: IGPECOGRAPH INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). DANILO ARAUJO GOMES, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO RABELO LOBREGAT, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000882-17.2023.5.00.0000**, AUTOR: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, RÉU: JOSE MENEZES BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. O Ente Público está isento de custas. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que o réu não apresentou defesa nem constituiu advogado nos autos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: CCCiv - 1000523-33.2024.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANAPÓLIS - TRT 18ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - TRT 15ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento de processos com o mesmo tema. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: mesmo tema do Processo nº CCCiv - 1000874-40.2023.5.00.0000 (vista regimental do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga). **Processo: Ag-ROT - 10897-78.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG, Advogado(a): Dr(a). MARIO HENRIQUE RAMOS NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: FABIANE MATOS DOS REIS GOMES, Advogado(a): Dr(a). ALEX SANTANA DE NOVAIS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 33040-68.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: RICARDO SILVA DUARTE, Advogado(a): Dr(a). ADOLFO KAISER NETO, Advogada: Dra. RAFAELA CALABRIA, Advogada: Dra. SABRINA BONIATTI MENEGAT, RECORRIDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado(a): Dr(a). BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado(a): Dr(a). ELIAS RICARDO BACARIN, Advogado(a): Dr(a). MAURICIO SALOMONI GRAVINA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 7005-65.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO CARLOS, Advogada: Dra. LIVIA POLCHACHI, RECORRIDO: LUCIANA APARECIDA CROTTI SILVA FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 568-40.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: JOSE MARTINIANO DA SILVA NETO, Advogado(a): Dr(a). WALDIR LAURENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: CCCiv - 1000142-25.2024.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA/SP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Americana/SP, suscitado, para onde os autos deverão ser remetidos. Oficie-se aos Juízos suscitante e suscitado, com cópias desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRO - 977-96.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, AGRAVANTE: LADJANE FELIX MOURA, Advogada: Dra. PAMELLA NAYARA BAHIA CAVALCANTI, AGRAVADO: Espólio de Ivete Áspora, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA, AUTORIDADE COATORA: mm. juízo da 12ª vt do recife, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 441-20.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSELITO NOVAIS ALVES, Advogado(a): Dr(a). LUÍS CLÁUDIO AGUIAR GONÇALVES, Recorrido(s): MUNICIPIO DE JUSSIAPE, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a pretensão deduzida na ação rescisória, por violação manifesta do artigo 37, II, da Constituição da República, e em juízo rescindendo, rescindir a decisão proferida nos autos nº ATOrd 0000092-35.2018.5.05.0631 na parte em que a julgou totalmente improcedente, e, em juízo rescisório, condenar o ente público ao pagamento dos salários referentes ao período trabalhado, correspondente à importância total da remuneração devida no mês de dezembro de 2016 e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, observada a prescrição quinquenal e os valores delimitados na petição inicial da presente ação rescisória. Custas pelo réu, de cujo recolhimento é isento. Honorários advocatícios a cargo do réu em favor do patrono do autor, no importe de dez por cento sobre o valor da causa, totalizando R\$ 905,20 (novecentos e cinco reais e vinte centavos). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1002924-19.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): BENEDITO APARECIDO BENTO, Advogado(a): Dr(a). QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO, Advogado(a): Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). NELTON TORCANI PELLIZZONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1401-84.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogada: Dra. HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM, Recorrido(s): JORGE TADEU NUNES LUSTOSA DE ARAGAO, Advogado(a): Dr(a). MÁRCIO PINTO MARTINS TUMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, mas, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015. Inverte-se o ônus de sucumbência, ficando a cargo do Autor o pagamento das custas processuais, no importe de R\$973,16, calculadas sobre o valor conferido à causa na inicial (R\$ 48.658,22), pagamento do qual é dispensado, por ser beneficiário da justiça



gratuita. Honorários advocatícios também pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 22141-45.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): GELSON LEANDRO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL VON HOHENDORFF, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vítor Rolim Rupp, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 85-89.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLAUDIO DUARTE BUSTAMANTE, Advogado(a): Dr(a). SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado(a): Dr(a). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, Advogada: Dra. BÁRBARA LIMA LOPES WANDERLEY, Advogado(a): Dr(a). JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar provimento ao do réu e dar provimento parcial ao do autor, para majorar os honorários advocatícios para 15%, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. . **Processo: AR - 1481-42.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Autor(a): WALTER ARAÚJO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado(a): Dr(a). DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, Réu: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). JOÃO ALVES DO AMARAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não admitir a ação rescisória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC/2015. Custas pelo autor, em 2% do valor da causa, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios pelo autor, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 100929-23.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Advogada: Dra. MARA LÍDIA SALGADO DE FREITAS, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): LUCIANA LIMA DOS SANTOS, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO



S.A., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1742-94.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ANDRELINA DE ALMEIDA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). POLIBIO HELIO LAGO, AGRAVADO: MARIA DE LOURDES BISPO DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). JOSE ROGERIO NUNES RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da falta de dialeticidade e, seguindo no julgamento, dar provimento ao recurso ordinário para afastar o óbice erigido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que dê regular processamento ao mandado de segurança. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 929-11.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): IVALDO JOSE DE LIMA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). BRENO ALVINO BARROS, Recorrido(s): VULCANO TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). ERICK DE ARAÚJO SIQUEIRA, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva e Morgana de Almeida Richa acompanhando o voto proferido anteriormente pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a sentença homologatória do acordo e, em juízo rescisório, extinguir o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, IV, do CPC. O Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acompanhou o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar o pedido de suspensão do feito, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 22215-02.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): OSVALDO DE ALMEIDA DAMASCENO, Advogado(a): Dr(a). ELISEU HOMERCHER ROSA, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO ALESSANDRO KRONBAUER, TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.,



Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado(a): Dr(a). SOLANGE DONADIO MUNHOZ, Advogado(a): Dr(a). JONATHAN HECK MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 21478-28.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO MAHFUZ VEZZI, Autoridade Coatora: JUIZ DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MARCULINO, Advogado(a): Dr(a). FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 101834-28.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, RECORRIDO: CRISTIANE QUARTEU MICELI, Advogado(a): Dr(a). ANDRE LOPES LEAL, Advogado(a): Dr(a). BRUNO BIANCO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO CUNHA CAULA COSTA, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME MANZONI CAVALCANTI, Advogado(a): Dr(a). HUGO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES, Advogado(a): Dr(a). WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA, Advogado(a): Dr(a). WILLIAM DA SILVA FERREIRA, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, embora por outros fundamentos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 9490-38.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO VOLPE PINHABEL, Agravado(s): JAQUELINE CARVALHO SILVA, Advogado(a): Dr(a). EDMAR PERUZZO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou procedente a pretensão rescisória e, em juízo rescisório, julgou improcedente a ação trabalhista. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 718-88.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO CEZAR FRANCO, Advogado(a): Dr(a). DEMIAN GAIO, Advogado(a): Dr(a). RAUL ANIZ ASSAD, Agravado(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues



Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão monocrática, negar provimento ao recurso ordinário da FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.; e II - conhecer do recurso ordinário adesivo do réu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários advocatícios devidos pela autora aos advogados do réu, fixando-os em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 582-12.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): OSMAR BEZERRA DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). EVERALDO MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). JESSICA ANDRADE MONTE, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CLETO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva acompanhando o voto reformulado do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar o requerimento de sobrestamento do feito e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário, ressalvado o entendimento pessoal deste Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Sergio Pinto Martins, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: RO - 1001026-78.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA SILSA BRITO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ROBERTO CASTRO, Advogada: Dra. CAMILLA GABRIEIA CHIABRANDO CASTRO ALVES, Advogada: Dra. MARIANNA CHIABRANDO CASTRO DE CAMPOS, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório fundamentado no art. 485, V, do CPC de 1973, por violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão prolatado nos autos da ação de execução nº 0008200-23.2008.5.02.0070 no tocante à litigância de má-fé e, em juízo rescisório, excluir a condenação em multa e indenização nas penalidades decorrente da litigância de má-fé. Invertidos os ônus de sucumbência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO -**



140-16.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Recorrente(s): MARCELO ROBERTO BRANDÃO JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). WILER COELHO DIAS, Recorrido(s): VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A, Advogado(a): Dr(a). SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. CLÁUDIA RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). JEAN MAEL NASCIMENTO CAVEDO, Advogado(a): Dr(a). FELIPE OSORIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Malmann votou anteriormente no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do autor, para, com fulcro na hipótese do art. 485, IX, do CPC/73, julgar procedente a ação rescisória e desconstituir o acórdão proferido nos autos do processo 0172300-92.2002.5.17.0003. Em juízo rescisório, dar provimento ao agravo de petição para que a execução prossiga em relação ao adicional de risco portuário eventualmente inadimplido no período posterior a 19.11.2002, cujo pagamento será proporcional ao tempo de exposição ao risco, na forma prevista no título exequendo. Invertido o ônus da sucumbência. São devidos honorários pela ré, no importe de 15% sobre o valor que ora se arbitra à condenação, o qual é equivalente ao valor da causa. Custas pelo réu no valor R\$ 1.591,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 79.554,10. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: AR - 10203-11.2014.5.00.0000**, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FAST FOOD REFEICOES RAPIDAS DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). EMERSON D. E. XAVIER DOS SANTOS, Réu: CAFE MY KITUTE'S LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). ESTELA FERRAZ, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). AGILBERTO SERÔDIO, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação para, no mérito, julgar improcedente o pedido. Condena-se o Autor ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$176,19, calculadas sobre R\$8.809,55, valor da causa. Honorários advocatícios também pelo Autor, no importe de 20% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, libere-se aos Réus o depósito prévio (50% para cada um). Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra



Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: RO - 20359-13.2015.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrido(s): LUCIANO POMOCENA, Advogado(a): Dr(a). EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 5602-42.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VOTUPORANGA, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO HENRIQUE CAMPI, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO, Recorrido(s): FACCHINI S.A., Advogado(a): Dr(a). MARCOS ANTÔNIO CAIS, Advogado(a): Dr(a). EDER CORTEZ CARMONA, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ESQUIVE, SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARITIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE VOTUPORANGA E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). WELLINGTON JÚNIOR DAL BEN, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a carência da ação declarada pela Corte Regional e julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais e honorários advocatícios pela autora, em face de sua sucumbência, nos termos fixados no acórdão recorrido. Após o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio aos réus, na forma do art. 494 do CPC de 1973. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 889-03.2017.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOSE RICARDO SANTOS DE VARGAS - EPP, Advogado(a): Dr(a). ELVIS DANIEL MÜLLER, Recorrido(s): CICERO IVANILDO ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. SIMONI DE OLIVEIRA CARLIN, Advogado(a): Dr(a). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para rescindir o acórdão proferido na Reclamação Trabalhista n.º 0000194-21.2015.5.12.0032, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 533, § 2.º, do CPC/2015, e, em juízo rescisório, afastar a determinação de inclusão do recorrido em folha de pagamento, mantendo tão somente a constituição de capital a fim de garantir o pagamento da pensão mensal, nos termos da fundamentação. Arbitra-se o valor da condenação em



R\$10.000,00. Com esteio nos arts. 85, caput, e 86, do CPC/2015, fixa-se a sucumbência do autor em 85% do objeto da ação de corte, e a sucumbência do réu em 15%. Custas processuais calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$200,00, sendo R\$170,00 a cargo do autor e R\$30,00 a cargo do réu. Honorários advocatícios sucumbenciais, ora arbitrados em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, no importe de R\$1.500,00, sendo R\$1.275,00 a cargo do autor e R\$225,00 a cargo do réu. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 437-67.2011.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). DIEGO GATTI, Recorrido(s): TRANSPORTADORA QUATRO IRMÃOS LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). OSVALDO NOGUEIRA LOPES, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, vencidos os Ex.mos Ministros Delaíde Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, anular o acórdão recorrido, determinando o retorno do feito ao TRT24, para que a Autora Vanda Lucia seja intimada a regularizar a incapacidade processual da sociedade empresária, com a substituição da pessoa jurídica extinta pelo sócio Marcos Roberto Valles Cardoso no polo ativo, ou com sua inclusão no polo passivo, prosseguindo-se a partir daí como se entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 4: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 5: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. Observação 6: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: AIRO - 24959-33.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). BRUNO FREIRE E SILVA, Advogada: Dra. CLÁUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO, Agravado(s): EDUARDO KNEBEL PIRES, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação



2: o Dr. Jackson Albuquerque Bernardes, patrono da parte EDUARDO KNEBEL PIRES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 139-23.2020.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): CIRO DE SOUZA PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MOISÉS CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): EDOARDO CAMPOFIORITO, Advogado(a): Dr(a). ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO, Advogado(a): Dr(a). IVO PAES BARRETO FILHO, Advogado(a): Dr(a). GESLA LIMA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas invertidas, pelo autor, das quais está isento. Honorários advocatícios invertidos, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ivo da Silva Paes Barreto falou pela parte EDOARDO CAMPOFIORITO, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 3596-65.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, Autor(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMÃO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. GISELE BEATRIZ FABRIS, Réu: ONDINA MARIA FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). APARECIDO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação para julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas pelo autor, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Honorários advocatícios também a cargo da parte autora, no importe de 15% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio à ré, nos termos do art. 974, parágrafo único, do CPC. Dá-se a essa decisão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Iane Cambraia Dias, patrona da parte ONDINA MARIA FERNANDES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 2243-53.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA EDNA OLIVEIRA COSTA SOBRAL, Advogado(a): Dr(a). CECÍLIO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Recorrido(s): FRUTICULTURA DO NORDESTE S/A, Advogado(a): Dr(a). JAYME BROWN DA MAIA PITHON, Advogado(a): Dr(a). MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). ISADORA ANDRADE GOMES DOLIVEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Cecilio Nunes de Oliveira Junior falou pela parte MARIA EDNA OLIVEIRA COSTA SOBRAL, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 867-84.2021.5.09.0000 da 9ª**



Região, Recorrente(s): M.T.S.C., Advogado(a): Dr(a). LUIS ALBERTO BORDIN, Agravado(s): A.I.C.C.L., A.C.P., D.P., Recorrido(s): D.P., Advogada: Dra. EULÁLIA PIMENTEL DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANDRIELI GERCHEWSKI IGNACIO, Autoridade Coatora: J.V.T.C.C.S., Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo para, com base na diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-II, extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015, denegando-lhe a segurança, com espeque no art. 6, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: a Dra. Eulalia Pimentel Da Silva, patrona da parte D.P., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: suspenso o segredo de justiça para este ato. **Processo: RO - 1002524-78.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. SIMONE GALHARDO, Recorrido(s): RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado(a): Dr(a). GILSON LUIZ DA ROCHA, Redatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, no particular, cabendo prosseguir no julgamento das demais pretensões recursais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, declarar a extinção da ação rescisória, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC de 1973, com amparo na Súmula n.º 299, IV, desta Corte Superior. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann votou anteriormente no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário quanto aos temas "honorários advocatícios" e "descanso previsto no art. 384 da CLT". Defiro à parte ré da presente ação rescisória os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo réu, das quais é isento e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor da condenação, que arbitro no valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, §3º, do CPC de 2015. Inalteradas as custas no processo matriz. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 4: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria



Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 1002154-65.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA DALPRA OLIVEIRA DE ANTAS, Advogado(a): Dr(a). FLÁVIO ANTAS CORRÊA, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado(a): Dr(a). LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a condenação, na ação rescisória, em multa por oposição de embargos protelatórios. Por unanimidade, indeferir pedido de suspensão da execução da multa imposta na decisão rescindenda. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Flavio Antas Correa, patrono da parte FERNANDA DALPRA OLIVEIRA DE ANTAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 6-26.2022.5.14.0000 da 14ª Região**, Recorrente(s): NAZARENO SILVINO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). VÍTOR MARTINS NOÉ, Advogada: Dra. THAÍS SHEILA ALVES SANTIAGO, Advogado(a): Dr(a). MOISÉS NONATO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). GILMARINHO LOBATO MUNIZ, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado(a): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar para melhor exame o julgamento do processo para a sessão subsequente, mantendo-se a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1004684-71.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): SANEAR SANEAMENTO DE ARAÇATUBA S.A., Advogada: Dra. MARIANA DIAS CAPOZOLI, Advogada: Dra. PAULA ESTEVES DA COSTA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Agravado(s): LUIZ FRANCIBALDO DE SIQUEIRA, Advogado(a): Dr(a). OSMAR TADEU ORDINE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva acompanhando os votos proferidos anteriormente pelos Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes votou anteriormente no sentido de dar provimento ao agravo interno para determinar que a exceção de pré-



executividade seja admitida e, no mérito, analisada, independentemente da garantia do juízo, uma vez que não há razões suficientes para sua não admissão

Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, por ter sucedido na Subseção, ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que consignou voto nos presentes autos. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participa do julgamento, por ter sucedido na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: a Dra. Mariana Dias Capozoli, patrona da parte SANEAR SANEAMENTO DE ARAÇATUBA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000477-15.2022.5.00.0000**, AUTOR: SHEYLA PELOSI ZAMBORLINI, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO FREDERICO CARVALHEIRA DE MENDONCA, RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado(a): Dr(a). LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: acolher a questão de ordem suscitada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, relativamente ao disposto no art. 117 do Regimento Interno desta Corte, e determinar a redistribuição do processo no âmbito da SDI2.

Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Antônio Frederico Carvalheira de Mendonça, patrono da parte SHEYLA PELOSI ZAMBORLINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1010264-77.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado(a): Dr(a). VINÍCIUS FIGUEIREDO SANTANA GIANSANTE, Advogado(a): Dr(a). ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 17ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Matheus Hiroshi Santos Imon, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 100342-64.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: R.F.M.C., Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, AGRAVADO: M.F.L., Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU,



E.L.S., Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, AUTORIDADE COATORA: J.V.T.R.J., U.F., CUSTOS LEGIS: M.P.T., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. CLAUDIO ARAUJO SANTOS DOS SANTOS, patrono da parte E.L.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: suspenso o segredo de justiça para este ato. **Processo: Ag-ROT - 1919-92.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, AGRAVADO: EDMAR MOREIRA MENEZES, Advogado(a): Dr(a). PEDRO DE JESUS FIGUEREDO, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR., UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RO - 208-58.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). LUIZ DE ANDRADE MENDES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ CARLOS RIZK FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 248, "caput", da CLT. Em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário da ação subjacente para afastar as condenações respectivas, inclusive em honorários advocatícios, tornando improcedente a ação coletiva, com custas invertidas, em 2% sobre o valor da causa, a cargo do Sindicato. Custas nesta ação, invertidas, a cargo do réu. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se ao autor o depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Karina Debortoli falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1000453-06.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA NUSDEO, Advogado(a): Dr(a). RENATO NORIYUKI DOTE, Advogado(a): Dr(a). ESTÊVÃO



MALLET, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório fundamentado no art. 485, V, do CPC de 1973, por violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão prolatado nos autos da ação de execução nº 0001260-37.2011.5.02.0070 no tocante à litigância de má-fé e, em juízo rescisório, excluir a condenação em multa e indenização nas penalidades decorrente da litigância de má-fé. Invertidos os ônus da sucumbência. Determina-se a restituição do depósito prévio em favor do autor (CPC/1973, art. 494). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Estêvão Mallet, patrono da parte ESPÓLIO de MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA NUSDEO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 807-50.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, ALESSANDRO SILVEIRA REGO, Advogado(a): Dr(a). HELIO PUGET MONTEIRO, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isento do pagamento, na forma da lei, em razão da declaração de hipossuficiência juntada. Comunique-se à Presidência do TRT da 10ª Região e ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília o inteiro teor deste julgamento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Helio Puget Monteiro falou pela parte ALESSANDRO SILVEIRA REGO. **Processo: ROT - 48-08.2014.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. MIZURE LIZ PINHO PIROPO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARÃES, Advogada: Dra. CAROLINA DE OLIVEIRA TELES, Recorrido(s): JOSE DONATO MARQUES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO GOMES FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no



mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: a Dra. Julia Costa de Siqueira Campos, patrona da parte JOSE DONATO MARQUES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1001465-84.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE BERNARDES E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). LUIZ ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). NILTON ARMELIN, Recorrido(s): CONNECT COBRANÇAS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. SIMONI DE ALMEIDA CANELO, FABIO DE SALLES MEIRELLES E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). MARINA APARECIDA DA COSTA DIAS, FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA, LUIZ SUTTI E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). PEDRO PESSOTO NETO, SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO AUGUSTO FRANCISCO ALVES, SINDICATO RURAL DE SANTO ANASTACIO, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Osvaldo Antônio de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório fundamentado no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 18 da Lei nº 7.347/1985, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 1000818-45.2017.5.02.0005, e, em juízo rescisório, excluir a condenação imposta aos Sindicatos Rurais de Presidente Bernardes e Oswaldo Cruz quanto ao pagamento de custas processuais. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Luiz Antônio Borges Teixeira, patrono da parte SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE BERNARDES E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 22812-68.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): JUAREZ PAGAES DUTRA, Advogado(a): Dr(a). LUCAS SCHARDONG SIQUEIRA MARTINAZZO, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES, Advogado(a): Dr(a). MARITZA BARCELLOS MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga assinará o voto vencido proferido pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, em razão do fim de sua convocação nesta Corte. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, em razão do voto consignado pela Ex.ma



Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência na Subseção. Observação 4: o Dr. Daniel de Castro Magalhães, patrono da parte CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000602-22.2018.5.00.0000**, AUTOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). MARCO ANTONIO BEVILAQUA, SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado(a): Dr(a). JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). MARCO ANTONIO BEVILAQUA, RÉU: SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais pela parte Autora, no importe de R\$ 645,85, calculadas sobre R\$ 32.292,81, valor da causa. Em razão da improcedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pelos Autores honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015). Considerado improcedente o pedido, à unanimidade, reverte-se o depósito prévio para o Réu (art. 974, parágrafo único, do CPC), ostentando essa decisão força de alvará. Prejudicado o julgamento do agravo interno interposto pelos Autores contra a decisão de indeferimento da tutela de urgência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO. **Processo: ROT - 22618-68.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARCELO PORTAL COELHO, Advogado(a): Dr(a). DIEGO DA VEIGA LIMA, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado(a): Dr(a). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogada: Dra. MARINA SILVEIRA FRANK, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAI, Advogado(a): Dr(a). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte PIRELLI PNEUS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ROT - 21637-73.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). FÁBIO LIMA QUINTAS, Advogado(a): Dr(a). NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado(a): Dr(a). ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROBERTA MOREIRA DE SÁ, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - ANA LUIZA BARROS DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra



Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação do impetrante ao pagamento de custas processuais. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 5462-73.2014.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). CÉSAR YUKIO YOKOYAMA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). RICARDO NUNES DE MENDONÇA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Redator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro no sentido de conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a presente Ação Rescisória e, com fundamento no art. 485, V, do CPC de 1973, desconstituir o acórdão prolatado em Recurso Ordinário pelo TRT da 9.ª Região na Reclamação Trabalhista n.º 0000890-68.2010.5.09.0015, por violação do art. 224, § 2.º, da CLT, e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto no processo matriz, mantendo a sentença de improcedência proferida pelo Juízo da 15.ª Vara do Trabalho de Curitiba. Arbitra-se o valor da condenação na Ação Rescisória em R\$10.000,00. Custas processuais em reversão pelo Réu, no importe de R\$200,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo Réu, ora fixados em 15% do valor atualizado da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência na Reclamação Trabalhista originária, arbitrando-se custas processuais pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído ao processo matriz (R\$22.000,00), no importe de R\$440,00. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região e ao Juízo da 15.ª Vara do Trabalho de Curitiba, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Com o trânsito em julgado, restitua-se ao autor o depósito prévio, conforme o art. 974, do CPC/2015. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 5: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO. **Processo: RO - 7843-16.2011.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. ROBERTA ALINE FERREIRA DE LIMA, Recorrido(s): LUIZ ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS, Advogado(a): Dr(a). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas pelos autores, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado na origem, de cuja exigibilidade ficam suspensos por 5 (cinco) anos, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo dos autores, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntarão votos convergentes. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 4: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento, em razão do voto consignado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente à época. Observação 5: o Dr. Rizomar Nunes Pereira, patrono da parte ESTADO DO CEARÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 6: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte LUIZ ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1292-83.2012.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. ROBERTA ALINE FERREIRA DE LIMA, Recorrido(s): FRANCISCO RUBENS ÂNGELO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). ARMANDO BARROSO DE FARIAS, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, JUVENAL SALDANHA GRANJA FILHO, Advogado(a): Dr(a). ARMANDO BARROSO DE FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Sergio Pinto Martins, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas pelos autores, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado na origem, de cuja exigibilidade ficam suspensos por 5 (cinco) anos, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios



também a cargo dos autores, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntarão votos convergentes. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 4: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento, em razão do voto consignado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente à época. Observação 5: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter Sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que consignou voto nos presentes autos. Observação 6: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte FRANCISCO RUBENS ÂNGELO E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 7: o Dr. Rizomar Nunes Pereira, patrono da parte ESTADO DO CEARÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais